



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEP/RE/GTCMSV

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES

Órgão 1: SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

Endereço: Anexo do Palácio do Buriti do Distrito Federal, S/N, 8º andar, Sala 802, Brasília-DF, CEP: 70075-900

CNPJ: 15.169.975/0001-15

E-mail: vandercy.camargos@mulher.df.gov.br

Nome do Dirigente (Responsável): Vandercy Antonia de Camargos;

CPF: 358.700.281-91.

Órgão 2: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 01 Edifício-Sede, Bloco B - Brasília - DF; CEP: 70098-900;

Email: nadermotta@stm.jus.br

CNPJ/MF: 00.497.560/0001-01

Nome do Diretor Geral: José Carlos Nader Motta

CPF: 415.392.657-49

2. OBJETO

O plano de trabalho tem por escopo promover a inclusão de mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômica e/ou social nos contratos administrativos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no Superior Tribunal Militar (STM).

3. RESUMO DA PROPOSTA

A parceria visa regular ações conjuntas para promover a assistência a mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômica e/ou social, por meio de reserva percentual de vagas nos postos de trabalho disponibilizados pelas empresas prestadoras de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no STM.

A Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF) é responsável pelo encaminhamento, às empresas contratadas pelo STM, de mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômica e/ou social que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade profissional e conforme percentual, diretrizes e critérios definidos na Minuta de Acordo de Cooperação XXXX/2024 - Programa Transformação (3986009).

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

São fundamentos da República previstos na Constituição Federal de 1988 a dignidade da pessoa humana, a cidadania e o valor social do trabalho, os que são essenciais para a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos sem preconceito de origem, raça, identidade de gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Para a superação de situações de especial vulnerabilidade econômico-social, as mulheres necessitam, além de políticas afirmativas que lhe garantam assistência integral e humanizada, da identificação das oportunidades que favoreçam sua autonomia financeira e seu reequilíbrio biopsicossocial, para poderem, assim, exercer o pleno domínio de suas decisões.

As mulheres em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica e que são vítimas de violência doméstica e familiar podem permanecer no ciclo de violência pela ausência de autonomia financeira, a qual deve ser proporcionada às mulheres junto com outras medidas de assistência social.

Proporcionar às mulheres o pleno exercício do protagonismo político, social, econômico e cultural é o objetivo comum dos partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica, com o objetivo de garantir que mais mulheres sejam inseridas no mercado de trabalho por meio da reserva de vagas nas contratações de empresas prestadoras de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no STM.

Ressalte-se que a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), conforme o inciso I do § 9º do art. 25, permite que o gestor defina cota nas contratações, como segue:

Art. 25 (...)

§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica;

Por outro lado, tal ação também está prevista na Resolução n. 497/2024 do Conselho Nacional de Justiça, a qual dispõe sobre.

Vale ressaltar que a implementação das políticas judiciais definidas pelo CNJ não é mera faculdade dos tribunais brasileiros. Isto porque o planejamento estratégico judicial é compulsório a todos face à unicidade inerente ao Poder Judiciário.

5. META

O STM efetivará a Resolução 497/24 (Programa Transformação) por meio da reserva de percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas dos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra firmados pelo órgão para mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômica e/ou social, observada a sua norma interna, respeitada a convenção coletiva de trabalho e a qualificação profissional exigida, além das constantes do Acordo de Cooperação Técnica n. XXX/2024.

O percentual mínimo exigido aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores, segundo o artigo da Resolução do Conselho Nacional de Justiça.

6. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O presente Plano de Trabalho compõe o Acordo de Cooperação Técnica n. xxx, seguindo sua vigência.

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Plano de Trabalho não contempla repasse de recursos financeiros de uma ou outra parte, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotações orçamentárias próprias.

8. ETAPAS DE EXECUÇÃO

Todas as comunicações relativas ao cumprimento da cota e que constem as identificações das mulheres partícipes deste instrumento deverão ser realizadas estritamente entre a SMDF e as empresas contratadas para prestação de serviços após a assinatura do contrato e devem estar em consonância com a LGPD.

ETAPA	ATIVIDADES	INÍCIO	PRAZO DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEL
Formalização	Incluir nos termos aditivos dos contratos vigentes ou nos termos de referência das novas contratações cláusula que contemple o objeto deste acordo.	Data de vigência do acordo	10 dias úteis	STM
	Informar à SMDF acerca das publicações dos Editais, Termos Aditivos celebrados com essa finalidade ou Contratos que participarão da iniciativa.	Publicação do Edital, aviso de contratação direta ou Aditivo.	10 dias úteis	STM
Seleção e Contratação	Enviar ofício e/ou e-mail à SMDF comunicando qual foi a empresa vencedora do certame e a quantidade de postos de trabalho a serem preenchidos com a respectiva qualificação profissional exigida.	Adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório	5 dias úteis	STM
	Enviar à empresa contratada relação nominal de mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômica e/ou social, especificando o cargo, de modo a atender aos requisitos profissionais, conforme objeto de contrato firmado pelo STM para prestação de serviço e as diretrizes e os critérios definidos no respectivo Acordo de Cooperação Técnica.	Recebimento do ofício e/ou e-mail da empresa	10 dias úteis	SMDF

Apoio e acompanhamento	Apresentar ao STM e às empresas contratadas proposta de ações e atividades de apoio e acompanhamento às mulheres contratadas.	Data de vigência do acordo	15 dias úteis	SMDF
	Os acompanhamentos individuais às mulheres contratadas realizados na SMDF ou em outro local com periodicidade fixa deverão ser informados diretamente às empresas contratadas e, se possível, com fixação de cronograma, observando a emissão de declaração/atestado de comparecimento.	Após agendamento das atividades	7 dias úteis	SMDF
	Emitir declaração/atestado de comparecimento para abonar o tempo destinado às atividades de apoio e acompanhamento.	Data de realização das atividades	5 dias úteis	SMDF
	Promover ação de sensibilização interna com os gestores dos contratos sobre a importância da iniciativa e o papel social da instituição.	Do início da vigência do acordo	15 dias úteis	STM
	Promover encontro com terceirizados e encarregados para orientações sobre como auxiliar uma mulher em uma das condições de especial vulnerabilidade econômica e/ou social, especialmente as vítimas de violência doméstica.	Do início da vigência de contratos contemplados no acordo.	20 dias úteis	STM /SMDF
Monitoramento do Acordo de Cooperação Técnica	Enviar ofício para a SMDF trimestralmente com as informações contratuais atualizadas para possibilitar o atesto do cumprimento do percentual mínimo pela Secretaria	Contratação	Trimestralmente	STM

	Emitir declaração de cumprimento do percentual mínimo estabelecido na Resolução CNJ nº 497, de 14 de abril de 2023 em favor de mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social pelas empresas prestadoras de serviços no STM.	Do início da vigência do acordo	Trimestralmente	SMDF
--	---	---------------------------------	-----------------	------



Documento assinado eletronicamente por **BÁRBARA LÍVIO, JUÍZA AUXILIAR**, em 04/11/2024, às 14:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CARLA NUNES, MEMBRA DA COMISSÃO**, em 07/11/2024, às 13:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3986054** e o código CRC **E28B87C8**.